



**EDITAL N° 021 /2025**

**INSCRIÇÕES E DISCIPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR  
PARA ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR  
DA CIDADE DE HERVEIRAS – RS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Herveiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.404/2023, torna público o presente EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR do Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, conforme disposições da RESOLUÇÃO Nº 002/2025 deste Conselho.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 1.404/2023 e Resolução nº 001/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Herveiras, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos em **19 de janeiro de 2026**, mediante ao voto secreto e facultativo dos eleitores do município, assumindo na hipótese de vacância desde que não exista impedimento.

1.3. Como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar para 2025 a 2027, o COMDICA torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
COMDICA**

**Herveiras – RS**



2.2. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.404/2023, observados os deveres e vedações nelas estabelecidas.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Herveiras visa preencher as 05 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelares Suplentes.

2.4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. Por força do disposto na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.404/2023, os candidatos a membro suplente do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, segundo critérios estipulados pelo COMDICA (conforme item 3.2.1);
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Escolaridade de ensino médio completo;
- e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

3.2. Os requisitos legais exigidos na candidatura deverão ser mantidos para a posse e pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

3.2.1. O requisito de idoneidade moral será avaliado através da apresentação pelo candidato, de certidão negativa cível e criminal, com data inferior a 30 dias do dia da inscrição, que comprove não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.



---

**4. DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E DEMAIS DIREITOS  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades conforme o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.404/2023.

4.2. A função de membro de Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública e privada.

4.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

4.4. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

4.5. Todos os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos a uma carga horária semanal de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, além dos sobreavisos realizados à noite, finais de semana e feriados, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

4.6. O disposto no item anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

4.7. Além da jornada de trabalho estipulada, o conselheiro tutelar deverá ter disponibilidade de horário para participar de capacitações que possam ocorrer fora do horário de expediente fixado na escala de atendimentos;

4.8. O horário de atendimento e a jornada de trabalho serão fiscalizados através do sistema de registro de ponto e escalas de serviços e sobreavisos, os quais deverão ser remetidos ao COMDICA para acompanhamento.

4.9. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.098,27 (dois mil noventa e oito reais e vinte e sete centavos), reajustada nos mesmos percentuais e data base dos vencimentos dos servidores do Município, aos quais não se equiparam para qualquer fim.



4.9.1. Por não possuírem qualquer vínculo empregatício com o Município e serem agentes com mandato eletivo, aos conselheiros tutelares não serão devidos quaisquer outros valores além do vencimento mensal previsto no caput, inclusive de horas extras na forma de plantão ou sobreaviso efetuado, salvo abono natalino.

4.10. Sendo eleito o funcionário público municipal efetivo, fica-lhe facultado optar pelo cargo de conselheiro tutelar ou o cargo ocupado, recebendo o seu respectivo vencimento, ficando lhe garantidos:

I – o retorno ao cargo ocupado, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

4.11. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não possuírem vínculo empregatício com o Município, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, conforme determina o art. 134, da Lei Federal nº. 8.069/90 com redação alterada pela Lei Federal nº. 12.696/12.

4.11.1. As férias deverão ser organizadas por escala pelos conselheiros tutelares, na proporção de um de cada vez, em período único, preferencialmente entre os meses de janeiro a junho, mediante Resolução expedida pelo COMDICA;

4.11.2. A licença maternidade será concedida por período igual ao concedido às servidoras públicas municipais;

4.11.3. A licença paternidade será concedida por período igual ao concedido aos servidores públicos municipal;

4.11.4. A gratificação natalina será concedida nos mesmos moldes ao concedidos aos servidores municipais.

4.11.5. Vale alimentação que será concedido nos mesmos moldes ao concedidos aos servidores municipais.

4.12. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou adiantamentos de acordo com a legislação municipal, para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**



- 
- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva ascendente e descendente sogro e genro e nora, irmão, cunhado durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente, assumindo na hipótese de vacância desde que não exista impedimento.
- 5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

- 6.1. O presente Processo de Escolha será organizado e conduzido pela Comissão Especial Eleitoral estabelecida na Resolução COMDICA 002/25.
- 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
  - b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
  - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
  - d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
  - e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
  - f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

7.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I – Inscrição dos candidatos seguindo os requisitos exigidos na Lei;
- II – Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – Participação em capacitação organizada para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- IV – Eleição dos candidatos.

7.2. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar Suplente observará o calendário anexo ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento deste calendário (Anexo I).

7.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no mural e no site da Prefeitura Municipal de Herveiras para cada uma das fases do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Relação de candidatos inscritos;
- b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;



- c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) Dia, horário, local e disposições para a Prova;
- e) Convocação dos candidatos habilitados para realização de capacitação com a programação;
- f) Dia, local e disposições para a votação;
- g) Resultado preliminar do pleito;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Resultado final do Processo de Escolha e data da posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

8.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo de Escolha, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.4. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente ou por procuração lavrada em cartório na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, à Rua Germano Winck, nº 525, nesta cidade, das 8 horas às 11 horas e das 13h30min às 16h30min, no período entre 24 de novembro a 12 de dezembro de 2025.

8.5. A inscrição será feita através da entrega de formulário próprio preenchido pelo candidato e entrega dos documentos e cópias exigidas, onde o candidato receberá como comprovante de inscrição, uma cópia do formulário preenchido, protocolado, devidamente assinado pelo candidato e por quem recebeu a inscrição.

8.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:



- 
- I - Carteira de identidade e CPF;
  - II - Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
  - III - Certidão negativa cível e criminal, com data inferior a 30 dias do dia da inscrição, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
  - IV - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
  - V - Comprovante de residência atualizado, dos últimos 30 dias, no nome do candidato, cônjuge ou pais, ou declaração de residência;
  - VI – Documento que comprove conclusão de Ensino Médio;
  - VII - Declaração de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

8.7. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

8.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público se necessário.

8.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos,

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois)



dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, tendo o COMDICA também 02 (dois) dias úteis para publicação do resultado.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos inscritos, em ordem alfabética, com cópia ao Ministério Público.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS**

11.1. Aos candidatos inscritos e habilitados, será aplicada prova de aferição de conhecimentos na data de 06 de janeiro de 2026, às 13h30minh tendo como Local a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo a mesma de caráter eliminatório.

11.2. A prova de aferição de conhecimentos versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº. 8.069/90 e atualizações.

11.3. A prova de aferição de conhecimento avaliará além do conteúdo, a capacidade de interpretação do texto legal.



11.4. A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 pontos.

11.5. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

11.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido fixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

11.7. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

11.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e de documento oficial de identificação com foto.

11.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

11.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

11.11. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

11.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em local reservado, determinada pela Comissão Eleitoral, sendo que durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

11.14. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.



11.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo fixado no mural e no site da Prefeitura Municipal.

11.16. Após publicação do gabarito, será concedido ao candidato 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos ao gabarito apresentado.

11.17. Findado o prazo para interposição de recursos, terá a Comissão Especial Eleitoral, o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar as solicitações, publicar o resultado da análise dos recursos e o resultado final da prova.

11.18. Serão aprovados os candidatos que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

11.19. Será considerado habilitado a participar da capacitação, somente o candidato que for aprovado na prova de aferição de conhecimentos.

11.20. A relação dos candidatos aprovados será publicada no mural e no site da Prefeitura Municipal.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS**

### **DO CONSELHO TUTELAR**

12.1. Para estarem aptos a participar da eleição, os candidatos ao conselho tutelar deverão ter frequência de 100% (cem por cento), em curso de formação a ser oferecido pelo COMDICA para o Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

12.2. Em caso de o candidato não possuir a frequência necessária no curso preparatório, o mesmo será excluído do Processo de Escolha.

**12.3. A capacitação vai ocorrer de forma presencial nos dias 12 de janeiro 2026, da 08h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min, após a publicação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através de edital de convocação dos candidatos.**

12.4. No primeiro dia útil após o período de capacitação, em posse das listas de presenças, a Comissão Especial Eleitoral publicará, em ordem alfabética, a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem da eleição.

12.4.1. Os candidatos serão numerados em ordem alfabética, a partir do número 10 (dez), a fim de que sejam identificados numericamente durante a campanha eleitoral e na urna eletrônica.

## **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
COMDICA**

**Herveiras – RS**



13.1. Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 12.4 deste Edital.

13.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.3. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

13.4. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

13.5. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículum vitae.

13.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

13.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.8. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

13.9. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
COMDICA**

**Herveiras – RS**



III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

A. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

B. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

C. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas

pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.



13.10. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

13.11. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

13.12. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.13. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

13.14. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo determinar o arquivamento, advertência por escrito, à retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

13.14.1. Diante de irregularidade na Campanha Eleitoral, qualquer cidadão poderá encaminhar à Comissão Especial Eleitoral, denúncia por escrito, devidamente fundamentada, a fim de que seja realizada a apuração necessária.



13.14.2. Diante do recebimento de denúncia, a Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para avaliar o teor da denúncia, proceder com esclarecimentos que considerar necessário, podendo solicitar a qualquer pessoa juntada de documentos e outras provas do alegado e notificar o candidato.

13.14.3. Após notificação, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para apresentar defesa a respeito da denúncia encaminhada.

13.14.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelo candidato, para avaliar, decidir e notificar o candidato sobre a atitude que será tomada.

13.14.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação ao candidato, tendo o COMDICA também 02 (dois) dias úteis para publicação do resultado.

13.15. Casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral.

#### **14. DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Herveiras realizar-se-á no dia 19 de janeiro de 2026, das 09hs às 15hs, na Câmara Municipal de Vereadores a cidade de Herveiras.

14.2. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar da eleição, incluindo a inicialização da urna, votação e apuração.

14.2.1 O representante deverá ser credenciado, mediante indicação por escrito destinada a Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

14.3. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

14.4. A votação será realizada através de urna manual, a Comissão Especial Eleitoral elaborará cédulas a serem utilizadas, onde constará a relação de nomes dos candidatos habilitados em ordem alfabética, numeradas em ordem crescente a partir do número 10 (dez), antecedidas por espaço para que o eleitor assinale sua preferência.

14.4.1 A Comissão Especial Eleitoral poderá organizar a quantidade de mesas receptoras de votos consideradas necessárias, com o respectivo número de urnas manuais, em local único, conforme disposição do item 14.1 deste Edital.



14.5. No local de votação serão fixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

14.6. A mesa receptora de votos deverá lavrar ata segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, na qual serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes e representantes ou candidatos presentes.

14.7. Para a eleição será utilizada a lista de eleitores do município fornecida pelo Cartório Eleitoral com data base das eleições municipais do ano de 2024.

14.8. Após apresentação do título de eleitor e carteira de identidade, o eleitor assinará a lista de votação, dirigir-se-á a uma cabina onde se encontrará a urna eletrônica, onde digitará o número do candidato de sua preferência e, após conferência através da foto do candidato que aparecerá no terminal do eleitor, confirmará o voto ou corrigirá se necessário.

14.8.1. No caso de o eleitor não estar de posse do título de eleitor, será permitido que o mesmo participe do pleito com a carteira de identidade ou algum documento com foto, desde que o eleitor esteja relacionado na lista de eleitores do município cedida pelo Cartório Eleitoral.

14.8.2. Não será permitida a participação no pleito, do eleitor que não tiver de posse de algum documento com foto, mesmo que tenha em mãos o título de eleitor.

14.8.3. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

14.9. Encerrada a coleta dos votos, a Comissão Especial Eleitoral, procederá com a emissão do Boletim de Urna, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, à qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e demais presentes, com o procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.

14.10. Após a emissão do Boletim de Urna, o resultado da eleição será divulgado e uma via será arquivada junto aos demais documentos do Processo de Escolha, devendo ser conservado pelo prazo mínimo de 4 anos.

14.11. As solicitações de impugnação e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Eleitoral.

14.11.1. Será concedido prazo para recurso das decisões da Comissão Eleitoral no dia da votação e apuração dos votos até dois dias úteis após a apuração dos votos, desde que a manifestação conste expressamente em ata.



14.11.2 Os recursos interpostos deverão ser decididos pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o período de interposição de recursos, o qual determinará ou não as correções necessárias.

14.11.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, tendo o COMDICA também 02 (dois) dias úteis para publicação do resultado.

14.11.4 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos eleitos.

14.11.5 Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente, divulgará o resultado do Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

14.12. Efetuada a apuração, serão considerados suplentes os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais referidas.

14.13. Em caso de empate na votação, como critério de desempate será considerada a melhor nota na prova de aferição de conhecimento, persistindo o empate, terá a melhor colocação o candidato com idade mais elevada.

## **15. DA POSSE DOS NOVOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR**

15.1. A posse dos novos conselheiros tutelares suplentes ocorrerá no dia 20 de janeiro de 2026 no Gabinete do Executivo Municipal, sendo que os novos Conselheiros Tutelares entrarão imediatamente no exercício dos seus mandatos.

15.2. Tomarão posse os cinco conselheiros tutelares suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O presente Edital será publicado no site e no mural da Prefeitura Municipal de Herveiras e seu resumo em jornal da imprensa local.

16.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
COMDICA**

**Herveiras – RS**



16.3. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.404/2023.

16.5. Todos os documentos destinados a Comissão Especial Eleitoral deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e destinadas à coordenadora da Comissão, Juliana Carine Claas, conforme organização disposta na Resolução COMDICA 002/2025.

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado final do Processo de Escolha dos novos membros suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2025 a 2027.

**Publique-se**

  
Juliana Carine Claas  
Presidente do COMDICA  
Coordenadora da comissão especial eleitoral

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público e Poder Executivo Municipal.

Herveiras, 24 de novembro de 2025.



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES  
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES**

<b>DATA</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
24.11.2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
24.11.2025 a 12.12.2025	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA HORÁRIO: 8hs – 11 hs E DAS 13hs 30 min AS 16:30 hs
15.12.2025	ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES
16.12.2025	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS
17.12.2025 a 18.12.2025	PRAZO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS POR PARTE DE QUALQUER CIDADÃO
19.12.2025	NOTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS QUE TIVERAM A SUA INSCRIÇÃO INDEFERIDA OU REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO
22 e 23.12.2025	PRAZO PARA RECURSO
29.12.2025	ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
29.12.2025	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS PRÉ-CANDIDATOS, EM ORDEM ALFABÉTICA
30.12.2025	REUNIÃO CIÊNCIA FORMAL DO PLEITO COM OS CANDIDATOS LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL HORÁRIO: 8h 30 min
06.01.2026	APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL HORÁRIO: 13h30minh
06.01.2026	DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA
07 e 08.01.2026	PRAZO PARA RECURSO AO GABARITO DE PROVA
09.01.2026	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA NOTA FINAL DA PROVA ESCRITA EM ORDEM ALFABÉTICA
12.01.2026	REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO
12.01.2026	DIVULGAÇÃO DA NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
12 a 18.01.2026	INÍCIO E TÉRMINO DA CAMPANHA ELEITORAL
19.01.2026	DIA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO HORÁRIO: 9hs AS 15h00 LOCAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
19.01.2026	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
COMDICA**

**Herveiras – RS**



20.01.2026	POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES (SUPLENTES) HORÁRIO: 9hs LOCAL: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
------------	---

*Juliana Carine Claas*  
Juliana Carine Claas  
Presidente do COMDICA  
Coordenadora da comissão especial eleitoral